

Foi hoje publicada a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2017, a qual entrará em vigor a 1 de janeiro de 2017.

São de destacar as seguintes novidades em matéria laboral e de Segurança Social:

1. Laboral

Durante o ano de 2017 o subsídio de Natal e o subsídio de férias deverá ser pago em regime de duodécimos, da seguinte forma:

- 50% do subsídio de Natal até 15 de dezembro, e 50% do subsídio de férias antes do início do período de férias;
- 50%, respetivamente, em duodécimos ao longo do ano.

Este regime pode ser afastado por manifestação de vontade expressa do trabalhador, a exercer no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrada em vigor desta lei, que ocorrerá no dia 1 de janeiro de 2017.

No caso dos contratos de trabalho a termo e dos contratos de trabalho temporário, a adoção de um regime de pagamento fracionado dos subsídios de Natal e de férias depende de acordo escrito entre as partes.

2. Emprego público

2.1 Manutenção de algumas regras de contenção orçamental

Durante o ano de 2017, para a generalidade dos trabalhadores, são mantidas algumas regras de contenção orçamental no que diz respeito a custos com pessoal, designadamente:

- Proibição de prática de qualquer ato que possa considerar-se valorização ou acréscimo remuneratório;
- Limitações na atribuição de prémios de desempenho;
- Proibição de pagamento de prémios de gestão;
- Redução dos valores pagos a título de trabalho suplementar.

2.2 Atualização do valor do subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição para os trabalhadores da Administração Pública é atualizado de forma gradual durante o ano de 2017:

- € 4,52 a partir de 1 de janeiro;
- € 4,77 a partir de 1 de agosto.

2.3 Aplicação de Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho às empresas pertencentes ao setor empresarial do Estado

Deixa de ser imperativa, nas empresas pertencentes ao setor empresarial do Estado, a aplicação das regras referentes a subsídio de refeição, trabalho suplementar ou extraordinário e trabalho noturno, previstas para os trabalhadores da Administração Pública. Nestas matérias, passa a aplicar-se o respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT), quando este exista.

Relativamente às demais matérias previstas em IRCT, os direitos adquiridos pelos trabalhadores são repostos:

- Em 50% em julho de 2017;
- Em 50% em janeiro de 2018.

A aplicação dos IRCT não dará lugar ao pagamento de quaisquer retroativos.

2.4 Pagamento do subsídio de Natal em duodécimos

Durante o ano de 2017, o subsídio de Natal dos trabalhadores da Administração Pública será pago em regime de duodécimos, nos termos seguintes:

- 50% no mês de novembro;
- 50% em duodécimos, ao longo do ano.

2.5 Prorrogação das situações de mobilidade

Os casos de mobilidade que atinjam o seu limite de duração a 31 de dezembro de 2016, ou durante o ano de 2017, poderão ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2017.

A prorrogação das situações de cedência de interesse público para exercício de funções ao serviço de um empregador público dependem de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da Administração Pública ou, no caso das autarquias locais, do presidente do órgão executivo.

2.6 Contratação de trabalhadores e gastos com pessoal nas empresas pertencentes ao setor empresarial do Estado

As empresas pertencentes ao setor empresarial do Estado apenas poderão proceder ao recrutamento de trabalhadores, por tempo indeterminado ou a termo, nos termos a definir na lei de execução orçamental.

Durante o ano de 2017, os gastos de pessoal só poderão aumentar relativamente aos registados em 2016, nos termos a definir na lei de execução orçamental.

2.7 Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

É aditado um artigo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que permite a consolidação das situações de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, preenchidos os seguintes requisitos:

- Exista parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, ou do responsável pelo órgão executivo, no caso das autarquias locais;
- Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- Exista acordo do trabalhador;

- Exista posto de trabalho disponível;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;
- Sejam observados todos os requisitos especiais legalmente previstos para o recrutamento.

3. Segurança Social

O aumento do valor do subsídio de refeição dos trabalhadores da Administração Pública altera os limites de isenção aplicáveis em sede de Segurança Social, devendo ter-se por referência, durante todo o ano de 2017, o valor previsto para o mês de janeiro.

Assim, em 2017, os limites de isenção em sede de Segurança Social dos valores de subsídio de refeição são os seguintes:

- Subsídio de refeição pago em dinheiro: € 4,52;
- Subsídio de refeição pago em vales de refeição: € 7,23.

Siga-nos:



www.garrigues.com